



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2260

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Gab. 023/2020, de 24 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a adoção, pelo município de Riachão das Neves-Ba, signatário do consórcio público interfederativo de saúde da região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à COVID-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

DECRETO GAB. 023/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, pelo Município de Riachão das Neves-BA, signatário do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

CONSIDERANDO o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;

CONSIDERANDO que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia - CONSOB, reuniu seus consorciados no intuito de adotar medidas de prevenção e combate à Covid-19 em toda a região;

CONSIDERANDO que os municípios signatários ao CONSOB, sendo estes: Riachão das Neves, Angical, Baianópolis, Barreiras, Brotas de Macaúbas, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa, Ibotirama, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley, deliberaram por adotar medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região;

CONSIDERANDO que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

DECRETA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, em especial as contidas no Decreto nº 020/2020, de 25 de junho de 2020, desde que não sejam incompatíveis entre si.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.

**Capítulo II
Das Medidas Regionais de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19**

**Título I
Da Proibição de Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas e Similares.**

Art. 2º- A partir da **00 (zero) hora do dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira)**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas no âmbito do município.

**Título II
Dos Eventos em Geral.**

Art. 3º- A partir da **00 (zero) hora do dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira)**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico.

**Título IV
Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.**

Art. 4º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 21 horas às 05 horas, a partir da 00h do dia 24 de julho de 2020**, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

**Capítulo III
Das Disposições Finais**

Art. 5º - O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 6º - Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar da Bahia.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 8º - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 020/2020, de 25 de junho de 2020 que não estejam em contradição ao presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE
Riachão das Neves, 24 de julho de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

